



CARREIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

LEI N.º 5.190/2013 - Reestrutura as tabelas de Vencimento

VIGÊNCIA: SETEMBRO/2014

CARGA HORÁRIA SEMANAL

30 HORAS

40 HORAS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENC. BÁSICO	VENC. BÁSICO
GESTOR EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	ESPECIAL	V	6.806,12	9.074,82
		IV	6.715,46	8.953,94
		III	6.626,01	8.834,67
		II	6.537,75	8.717,00
		I	6.450,66	8.600,88
	PRIMEIRA	V	6.281,07	8.374,76
		IV	6.197,41	8.263,21
		III	6.114,86	8.153,14
		II	6.033,41	8.044,54
		I	5.953,04	7.937,39
	SEGUNDA	V	5.796,53	7.728,71
		IV	5.719,32	7.625,76
III		5.643,14	7.524,19	
II		5.567,97	7.423,96	
I		5.493,81	7.325,08	
TERCEIRA	V	5.349,37	7.132,50	
	IV	5.278,12	7.037,49	
	III	5.207,81	6.943,75	
	II	5.138,45	6.851,26	
	I	5.070,00	6.760,00	
ANALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	ESPECIAL	V	4.366,44	5.821,92
		IV	4.314,66	5.752,88
		III	4.263,50	5.684,67
		II	4.212,95	5.617,26
		I	4.162,99	5.550,65
	PRIMEIRA	V	4.065,42	5.420,56
		IV	4.017,21	5.356,28
		III	3.969,58	5.292,77
		II	3.922,51	5.230,01
		I	3.876,00	5.167,99
	SEGUNDA	V	3.785,15	5.046,87
		IV	3.740,27	4.987,03
III		3.695,92	4.927,89	
II		3.652,09	4.869,46	
I		3.608,79	4.811,72	
TERCEIRA	V	3.524,21	4.698,94	
	IV	3.482,42	4.643,22	
	III	3.441,12	4.588,17	
	II	3.400,32	4.533,76	
	I	3.360,00	4.480,00	



CARREIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

LEI N.º 5.190/2013 - Reestrutura as tabelas de Vencimento

VIGÊNCIA: SETEMBRO/2014

CARGA HORÁRIA SEMANAL

30 HORAS

40 HORAS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENC. BÁSICO	VENC. BÁSICO
ASSISTENTE EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	ESPECIAL	V	4.191,00	5.588,00
		IV	4.141,31	5.521,74
		III	4.092,20	5.456,27
		II	4.043,68	5.391,57
		I	3.995,73	5.327,64
	PRIMEIRA	V	3.902,08	5.202,77
		IV	3.855,81	5.141,08
		III	3.810,09	5.080,11
		II	3.764,91	5.019,88
		I	3.720,26	4.960,35
	SEGUNDA	V	3.633,07	4.844,09
		IV	3.589,99	4.786,65
		III	3.547,42	4.729,89
		II	3.505,36	4.673,81
		I	3.463,79	4.618,39
TERCEIRA	V	3.382,61	4.510,15	
	IV	3.342,50	4.456,67	
	III	3.302,86	4.403,82	
	II	3.263,70	4.351,60	
	I	3.225,00	4.300,00	
TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL	ÚNICA	X	3.270,00	4.360,00
		IX	3.228,14	4.304,19
		VIII	3.186,82	4.249,10
		VII	3.146,03	4.194,71
		VI	3.105,76	4.141,02
		V	3.066,01	4.088,01
		IV	3.026,76	4.035,69
		III	2.988,02	3.984,03
		II	2.949,78	3.933,03
		I	2.912,02	3.882,69

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei nº 051, de 13/11/1989, reestruturada pelas Leis nº 2.775/2001, 4.426/2009 e alterada pela Lei nº 4.470/2010. Tem a denominação alterada para Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal pela Lei nº 4.517/2010, e a Lei nº 5.190/2013 reestrutura a Carreira, altera a denominação do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental para Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, e cria o cargo de Assistente em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Os valores dos vencimentos básicos dos cargos da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma dos Anexos II, III, IV e V desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência neles especificadas, (art. 21 da lei 5.190/2013).

A parcela individual fixa instituída pela Lei nº 3.172/2003, no valor de R\$ 59,87 deixa de ser paga aos servidores da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental a partir de 01/09/2013. (art. 24 da Lei nº 5.190/2013).

GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica criada pela Lei nº 2.775/2001, alterada pelas Leis nº 3.351/2004, 4.426/2009 e Lei nº 4.470/2010, fica extinta a partir de 1º de setembro de 2013. (Art. 23 da Lei nº 5.190/2013)



CARREIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

GAV - Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária instituída pela Lei nº 3.351/2004, alterada pelas Leis nº 3.640/2005, 3.824/2006, 4.426/2009 e 4.470/2010, é devida aos servidores das carreiras: Administração Pública do DF e Conservação e Limpeza Pública do Quadro de Pessoal do SLU, lotados e em exercício na Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde. Passa a ser devida, a contar de 1º/09/2010, no valor fixo de R\$ 600,00, (art. 38 da Lei nº 4.470/2010).

GAJ - Gratificação de Atividade Judiciária, instituída pela Lei nº 2.797/2001, alterada pela Lei nº 3.504/2004, quando passou a ser devida, exclusivamente, aos servidores da carreira Administração Pública do DF, atual Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotados e em exercício no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR; nos valores de R\$ 500,00 (a partir de 1º/10/2009) e R\$ 600,00 (a partir de 1º/08/2010), (art. 22 da Lei nº 4.426/2009), com a edição da Lei nº 5.190/2013 passa a ter um limite de 650 cotas e estende o pagamento da GAJ ao servidor ou o empregado que não integrantes da Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental, excetuados os Procuradores de Assistência Judiciária e Defensores Públicos doDF, que em 26/09/2013, data da publicação da Lei 5.190 estivessem em exercício na Defensoria Pública do DF, fazem jus à GAJ, respeitado o número de cotas previsto.

Especialidade Medicina recebe de acordo com a tabela da carreira Médica.

Fica estabelecida, na forma do Anexo II, a contar das datas nele especificadas, a tabela de vencimentos básicos aplicável aos servidores integrantes da especialidade Medicina das carreiras Políticas Públicas e Gestão Governamental, Pública de Assistência Social, Apoio às Atividades Policiais Cíveis, de Atividades do Hemocentro, Assistência à Educação, Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, de Atividades Rodoviárias, Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos e de Atividades de Trânsito. Esses servidores não farão jus, em nenhuma hipótese, a qualquer gratificação específica das carreiras que integram. (Lei nº 5.181/2013 - Art. 4º e 5º).

Especialidades constantes no quadro abaixo que não foram redistribuídos conforme Lei nº 4.463/2010, recebem na tabela da carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional, conforme anexo I da Lei 5.195/2013.

CARGOS	ESPECIALIDADES
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA E REGIONAL	Arquitetura
	Engenharia Agrícola
	Engenharia Agrônômica
	Engenharia Ambiental
	Engenharia Cartográfica
	Engenharia Civil
	Engenharia de Agrimensura
	Engenharia de Alimentos
	Engenharia de Segurança do Trabalho
	Engenharia de Transportes
	Engenharia Elétrica
	Engenharia Florestal
	Engenharia Mecânica
	Geografia
Geologia	
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA E REGIONAL	Geoprocessamento
	Meteorologia
	Técnico em Agrimensura
	Técnico em Agropecuária
	Técnico em Segurança do Trabalho
	Técnico em Topografia
	Técnico de Estradas
Técnico em Edificação	
Técnico em Desenho	

Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP criada pela Lei nº 5.190/2013, concedida aos integrantes da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado.

§ 1º A Gratificação referida no *caput* é concedida da seguinte forma:



CARREIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

I - para o cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental: diploma de 2ª graduação e certificados de especialização, mestrado e doutorado;

II - para o cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental: diploma de graduação e certificados de especialização e mestrado;

III - para o cargo de Assistente em Políticas Públicas e Gestão Governamental: diploma de graduação e certificados de especialização e mestrado;

IV - para o cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental: certificado de ensino médio, diploma de graduação e certificado de especialização;

§ 2º Os percentuais da GHPP ficam estabelecidos na forma que segue:

TÍTULOS	DATAS DE VIGÊNCIA		
	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
Ensino Médio/2ª graduação	8%	9%	10%
Graduação	11%	13%	15%
Especialização	15%	20%	25%
Mestrado	25%	30%	35%
Doutorado	30%	35%	40%

§ 3º Os cursos de especialização, mestrado e doutorado só são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e desde que guardem relação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

§ 4º Em nenhuma hipótese, o servidor percebe cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos neste artigo.

§ 5º No prazo de noventa dias, o órgão gestor da carreira deve estabelecer os critérios a serem utilizados para a concessão da GHPP.

§ 6º A GHPP é concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§ 7º A GHPP não é concedida quando o título ou certificado for o utilizado para dar cumprimento ao edital normativo do concurso de ingresso do cargo ocupado pelo servidor.

§ 8º A Gratificação de que trata este artigo não é devida aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação desta Lei, salvo os alcançados pelo § 11 deste artigo.

§ 9º Os títulos, os diplomas ou os certificados apresentados para fins de percepção da GHPP não podem ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem.

§ 10. Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de setembro de 2013, deixam de perceber a Gratificação de Titulação - GTIT, instituída pelo art. 37 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, e alterada pelo art. 24 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

§ 11. Os atuais integrantes desta carreira que percebem a GTIT, observada a forma de concessão estabelecida neste artigo, percebem, a partir de 1º de setembro de 2013, a GHPP.

§ 12. A GHPP, sobre a qual incide o desconto previdenciário, compõe os proventos de aposentadoria e pensão do servidor.

GETAP - Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária, instituída pelo artigo 1º da Lei n.º 3.786/2006, no valor de R\$ 1.000,00, fica limitada a 156 quotas (art. 25 da Lei nº 5.190/2013)

A Lei n.º 5.246/2013 - Extingue a carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos e redistribuiu os servidores, a partir de 01/01/2014, para a Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrital Federal.